

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.011, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Altera o Capítulo XIII, do Decreto nº 18.744, de 26 de novembro de 2020, que Regulamenta a Lei Municipal nº 5.317, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a constituição do SIM – Serviço de Inspeção Municipal – e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas a e h, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 173/2023/SMAMA, protocolado sob o nº 13064/2023, em 30 de maio de 2023, recebido, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Capítulo XIII – Das Análises Laboratoriais, do Decreto nº 18.744, de 26 de novembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“.....
.....

CAPÍTULO XIII DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 54. Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de análises laboratoriais de caráter fiscal em água de abastecimento industrial, matérias primas, produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações.

§ 1º. Para fins deste Regulamento, entende-se por análises laboratoriais de caráter fiscal as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

avaliação da conformidade e identidade, requeridas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 2º. Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises fiscais.

Art. 55. Consideram-se como padrões de conformidade e identidade aqueles estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de produtos de origem animal regulados e pelos atos normativos que dispõem sobre os padrões microbiológicos e físico-químicos para os alimentos e para água de abastecimento.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento cumprir os padrões de conformidade e identidade e manter-se atualizado quanto às normas e legislações vigentes, bem como as suas atualizações.

Art. 56. Os laboratórios para onde serão encaminhadas as amostras de produto ou água deverão ser acreditados ou credenciados.

§ 1º. O critério de credenciamento de laboratório para realização de análises fiscais de estabelecimentos que participam do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA e do Serviço Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/RS, estabelece a necessidade de atender aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

§ 2º. As análises fiscais dos estabelecimentos registrados no SIM que não participam do SISBI/POA ou do SUSAF/RS poderão ser realizadas em laboratórios com capacidade técnica reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 57. As coletas de amostras fiscais devem ser realizadas pelo fiscal do SIM ou na presença deste, ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, expressamente autorizado e treinado.

§ 1º. A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante.

§ 2º. Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 58. Para realização das análises fiscais, poderá ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação, desde que seja explicitamente solicitada pelo produtor.

§ 1º. Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do SIM.

§ 2º. É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º. Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I – a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II – o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

para a realização da análise de contraprova;

III – se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV – destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos;

V – se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º. Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 59. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. Compete ao estabelecimento o encaminhamento das amostras fiscais ao laboratório indicado pelo SIM, preservando as condições de integridade, acondicionamento e identificação que lhes foram confiadas.

Art. 60. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 61. Considerando os padrões legais para análise fiscal de água, matéria-prima, ingrediente, insumo ou produto, diante de qualquer resultado da análise microbiológica ou físico-química fora dos padrões e que estes causem risco iminente a saúde pública, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

§ 1º. Considerando os padrões legais para análise fiscal de água, diante de qualquer resultado da análise microbiológica ou físico-química fora dos padrões, o SIM intimará o estabelecimento a apresentar plano de ações corretivas e coletará nova amostra para a repetição dos testes;

§2º. Se na repetição da análise, continuar apresentando resultado fora dos padrões, o SIM avaliará o risco à inocuidade dos produtos e à saúde dos usuários e, sob seu critério, poderá suspender as atividades do estabelecimento até que se reestabeleça o padrão de potabilidade da água, comprovada através de análise laboratorial oficial, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

§ 3º. Considerando os padrões legais para análise fiscal de produto, ingrediente ou insumo, diante de qualquer resultado da análise microbiológica ou físico-química fora dos padrões, o SIM intimará o estabelecimento a apresentar plano de ações corretivas e coletará nova amostra para a repetição dos testes;

§ 4º. Se na repetição da análise continuar apresentando resultado fora dos padrões, o estabelecimento produzirá 03 (três) lotes do produto que apresentou irregularidade, os quais serão submetidos a análise fiscal. Os produtos em questão ficarão retidos no estabelecimento até resultado das análises e emissão de parecer pelo SIM.

Art. 62. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º. Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado, submetida ao mesmo método de análise empregado na análise fiscal.

§ 2º. A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

Art. 63. Compete ao SIM estabelecer cronograma anual de análises laboratoriais fiscais de água de abastecimento e de produtos para análises fiscais físico-químicas e microbiológicas considerando a classificação de risco de cada estabelecimentos.

§ 1º. Os critérios de classificação de risco para estabelecer a frequência de análises fiscais são definidos em norma técnica interna.

§ 2º. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais, independente do cronograma preestabelecido.

Art. 64. As coletas de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM poderão ser realizadas em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e demandas específicas.

Art. 65. Os estabelecimentos com registros no SIM devem realizar controles de seus processos produtivos, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispendo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização dos referidos controles.

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de junho de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 19/06/2023

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.
Portaria nº 1.324/2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

DECRETO Nº 20.019, 19 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que “Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que “Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando o inciso IV, do artigo 7º, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”;

Considerando o Memo nº 1086/2023/SMPOP, de 16 de junho de 2023, protocolado sob o nº 14635/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

nele previstas, no valor global de R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais) para atender a seguinte programação, para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.010	Apoio a Eventos e Recepções	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.251	Reforma do Centro Administrativo Salvado	
4.4.90.51.00.00.00.00.2755	Obras e Instalações	54.700,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos para o seu atendimento o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos); o superavit financeiro do antigo recurso 1079 (ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS), no valor de R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais), que será alocado no recurso 2755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta); conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021; e conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de junho de 2023.

Élvio Luiz Langendolff Feltrin,
Presidente da Câmara de Vereadores,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:19/06/2023

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.
Portaria nº 1.324/2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

LEI Nº 5.994, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a proceder a restituição administrativa de valores descontados a mais de servidores e repassados ao Fundo de Previdência Social – FPS do Município de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São Borja, a restituir administrativamente aos segurados as parcelas incontroversas, calculadas sobre bases consideradas indevidas, nos termos de procedimento administrativo feito pela Secretaria Municipal de Administração – SAD e Controladoria Geral do Município – COGEM.

Art. 2º. A restituição de que trata esta Lei será feita com recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS e recursos próprios do Município de São Borja assim divididos:

I – os valores originais descontados serão custeados com recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS;

II – os valores referentes a juros e demais atualização serão custeados com recursos próprios do Município de São Borja.

Art. 3º. Exime-se a restituição dos valores referentes à contribuição patronal, calculada sobre bases consideradas indevidas, já incorporadas ao Fundo de Previdência Social – FPS do Município de São Borja.

Parágrafo único. Os valores aludidos no caput serão considerados em cálculos atuariais, com a devida apuração e cômputo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de junho de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:19/06/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

SMPOP

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 68/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/RS, para realização de curso profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023/DCL/SMPOP. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ/MF nº 03.422.707/0001-84. Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data de assinatura: 06 de junho de 2023. São Borja, 19 de junho de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Credenciamento de número 69/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de profissionais pessoas físicas e ou jurídicas com formação em fonoaudiologia. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/DCL/SMPOP. Credenciada: CLÍNICA VANESSA TEICHMANN – ATENDIMENTO FONOAUDIÓLOGO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.591.545/0001-67. Data de assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. São Borja, 19 de junho de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Credenciamento de número 71/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento médico para a realização de consultas na especialidade de Traumatologia. Origem: Chamamento Público nº 03/2023/DCL/SMPOP. Credenciado: LINCOLN LIMA POERSCKE, inscrito no CPF nº 907.553.670-49. Data de assinatura: 13 de junho de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. São Borja, 19 de junho de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 26/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Eddie Freire Nunes, nº 2100, Centro, destinado ao Centro de Atividade Multidisciplinar – CAM do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. Locador: PEDRO BRANDI, inscrito no CPF nº 012.993.360-00. Base legal: Lei 8666/93, art. 24, X. Valor: R\$ 2.623,53 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) mensais. Rubrica: 40906-5 3.3.3.9.0.36.00.00.00 2119 12 01. São Borja - RS, 19 de junho de 2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 27/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/RS, para aplicação de cursos profissionalizantes em diversas áreas, visando a inserção de profissionais no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/RS, inscrito no CNPJ nº 03.442.707/0001-84. Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, XIII. Valor total: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Rubrica: 12212.2125.3.3.3.9.0.39.00.00.00 1550 – 1359. São Borja - RS, 19 de junho de 2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 28/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Termo de Fomento celebrado entre o Município de São Borja e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com finalidade de executar o Projeto "Construção da Casa do Autista", com recursos oriundos de Emenda Parlamentar através do Programa 09032022 e do Plano de Ação 09032022-018344 do Ministério da Economia. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. Base legal: Lei 13.019/14, art. 30, VI. Valor total: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Rubricas: 12.02.2306.4.4.50.42.00.00.00.00-2500 (42049) e 12.02.2306.4.4.50.42.00.00.00.00-1706 (42043). São Borja - RS, 19 de junho de 2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 020/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação do show artístico musical da banda Claus & Vanessa, para celebrar o evento "Arraiá no Parcão", que será realizado no dia 24 de junho de 2023. Contratado: CLAUD E VANESSA EVENTOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.059.481/0001-67. Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Rubrica: (21) 3.3.3.9.0.39.00.00.00. Base legal: art. 25, III, da Lei 8.666/93. São Borja - RS, 19 de junho de 2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 28/2023/PRE/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros de alimentação. Data da sessão: 03/07/2023, às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 19/06/2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Número 1407

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 31/2023/PRE/DCL/SMPOP. Tipo menor preço global. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de jogos oficiais, para a realização do Campeonato de Futebol Amador de São Borja. Data da sessão: 30/06/2023, às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, 17/06/2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.